PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2021 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 012/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 30.368.334/0001-83, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI., inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 30.368.334/0001-83**, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, nº 612, bairro Centro, Bacabal/MA, representada neste ato pelo Sr. Geraldo da Cunha Oliveira, inscrito no CPF nº 001.571.983-91, RG nº 66.968 SSP/PI, residente e domiciliado Teresina/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 012/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2021**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de Prestação de Serviços Póstumos para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO
Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de serviço.
§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.
§ 2º - Configurando-se atraso da prestação dos serviços, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.
§ 4º - No ato da prestação dos serviços será feito, pelo servidor designado no local, análise dos serviços executados. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, mesmo após o

recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos materiais no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Os serviços deverão ser executados diretamente nos endereços solicitados pelo setor competente, conforme as especificações do Termo de Referência nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica, obedecendo a solicitação da Ordem de Serviço.

§ 6º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação de Serviços Póstumos, a importância de R$ 64.135,00 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais), preferencialmente no dia 30 de cada mês da prestação dos serviços ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos materiais oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos Produtos.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que a prestação dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Executar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique os serviços solicitados e quantidades de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle da prestação dos serviços por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos serviços;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;
e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 05 de abril de 2021.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

P.P. Kennedy Wanderson C. Macedo.
NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
CNPJ: 30.368.334/0001-83

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

NACIONAL PAX
Amiga nas horas difíceis

Procuração

Outorgante: NACIONAL PAX- Serviços Póstumos Ltda, com sede Rua Oswaldo Cruz, 612 Centro, Bacabal-MA, CNPJ: 30.368.334/0001-83, bem como todas as suas filiais constituídas, neste ato representada por seu sócio administrador, SR. Gerado da Cunha Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, 611 Torre II apto. 702 Cabral, Teresina-PI, RG nº 66.968 SSP PI, CPF nº 001.571.983-91.

Outorgado: Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, Brasileiro, solteiro, analista contábil, residente e domiciliado na rua Santo Anastácio, Bairro Novo Horizonte, Teresina-PI com RG nº 3.085.627 SSP PI e CPF nº 062.263.353-86

Poderes Outorgados: Específicos para representar a outorgante, isoladamente, perante a receita federal do Brasil, para solicitar e receber todos e quaisquer documentos relativos a regularização e dívida da Receita Federal do Brasil e previdenciária, se assim houver, relativos ao CNPJ acima informado, inclusive solicitar e receber as certidões negativas nos órgãos citados e **Representar a Outorgante em Processos Licitatórios** nos Estados do Maranhão e Piauí, podendo formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar propostas de preços, contratos e quaisquer documentos relativos ao processo licitatório.

Validade: Este mandato terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Bacabal (MA), 17 de Fevereiro de 2021

1º OFÍCIO

Geraldo da Cunha Oliveira
CPF Nº 001.571.983-91
Sócio Administrador.

Poder Judiciario TJMA. Selo: RECFIR029678K2MC5QTD574TTI12, 19/02/2021 12:02:33, Ato: 13.17.2, Parte(s): GERALDO DA CUNHA OLIVEIRA, Rec Firma: Semelhanca, Total R$ 5,12 Emol R$ 4,63 FERC R$ 0,13 FADEP R$ 0,18 FEMP R$ 0,18 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Ruth Maria de Oliveira
Escrevente Substituta

ESCRITÓRIO
CNPJ: 30.368.334/0001-83
RUA OSWALDO CRUZ, 612-CENTRO-CEP 65.700-000
BACABAL-MA

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ EM 03/03/2021 — VERDADE.
Teresina-PI, 03/03/2021
SELO: ABX64268-8186 - www.cnpi.jus.br/portal/extrajudicial
KATIA GARDENIA DA SILVA SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol:2,68 TFJ:0,54 FEMP:0,07 Selo:0 26 Total:3,55 OP:37
PROCURAÇÃO PARTICULAR
SELO DE AUTENTICIDADE
CONSULTE O SELO EM "QUALIFICA"

ARTORIO THEMISTOCLES SAMPAIO NOTAS e Serviços
1º OFÍCIO DE NOTAS
Katia Gardenia Avelino
Escrevente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião

Cartório Themístocles Sampaio — Rua Lindolfo Mendes, 1221 - Centro - CEP 64.000-000 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4456 - E-mail: cartorio@themistocles.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 012/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 30.368.334/0001-83.
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Póstumos para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 64.135,00 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2021.
Data: 05 de abril de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

24	CAMISA MANGAS LONGAS EM TECIDO BRIM COM PINTURA E FAIXAS REFLETIVAS PARA GARIS (P,M,G)	Unidade	150	47,00	7.050,00
25	CAMISETA COM MANGA CURTA: CAMISETA EM MALHA PV (MALHA FRIA) TECIDO COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, SENDO ACEITA VARIAÇÃO DE 5% NESTA COMPOSIÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS TAMANHOS: P,M,G	Unidade	500	22,00	11.000,00
26	CAMISETA EM MALHA POLY COM PINTURA PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS (P,M,G)	Unidade	500	22,00	11.000,00
27	FARDAMENTO COMPOSTO DE CALÇA E CAMISA DE MANGA LONGA, PARA OS AGENTES DE SAÚDE EM TECIDO DE BRIM COM PINTURAS	Unidade	80	130,00	10.400,00
28	LENCOL TAMANHO 1,60 X 2,10 EM TECIDO DE ALGODÃO COM PINTURA	Unidade	200	35,00	7.000,00
29	SACOLAS DE LIXO DE TNT COM PINTURAS (tamanho 17 x 26)	Unidade	300	5,50	1.650,00
30	CALÇA JEANS (MASCULINA E FEMININA) COM IMPRESSÃO	Unidade	150	73,00	10.950,00
31	SHORT EM MALHA DE ELÁSTICO SEM BOLSO, SEM ZIPER DE CORES DIVERSAS NA ALTURA DO JOELHO VÁRIOS TAMANHOS	Unidade	400	17,50	7.000,00
32	MOCHILAS, Resistente revestimento em poliéster 600D. Bolso frontal e alças almofadadas (Dimensões: 31 x 41 x 12 cm)	Unidade	400	50,00	20.000,00
33	PASTAS P/ INSTRUTORES EM TECIDO (BRIM) C/ LOGOMARCA DO ÓRGÃO (Dimensões: 26x30cm)	Unidade	150	44,00	6.600,00
34	BOLSA TIPO SACOLA EM LONA (Tamanho: Alt: 40cm x Larg: 50cm x Prof: 26cm)	Unidade	150	42,00	6.300,00
35	BOLSA TIPO NECESSAIRE EM LONA (Dimensões: COMP: 22 CM, LARG: 10 CM, ALT: 14 CM).	Unidade	150	22,00	3.300,00
36	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRILICO MEDINDO 30X10CM	Unidade	150	26,00	3.900,00
37	PLACA DE HOMENAGEM EM ACRILICO MEDINDO 20X12CM	Unidade	150	32,00	4.800,00
38	MEDALHA EM ACRILICO MEDINDO 7,5CM DE DIAMETRO	Unidade	300	5,00	1.500,00
39	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO C/ ÁREA DA BORRACHA (BASE MEDINDO 400X150MM)	Unidade	50	55,00	2.750,00
40	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO C/ ÁREA DA BORRACHA (BASE MEDINDO 38X18MM)	Unidade	50	40,00	2.000,00
41	VINIL ADESIVO IMPRESSO	Metro Quadrado	100	90,00	9.000,00
42	LONA IMPRESSA	Metro Quadrado	100	90,00	9.000,00
43	BANNER TIPO FAIXA IMPRESSÃO 1440DPI GRAMATURA 440, TAMANHO 1,20X90	Unidade	50	129,00	6.450,00
44	LONA IMPRESSA RESOLUÇÃO 1440DPI GRAMATURA 440G COM BASTÃO TAMANHO 4X3M	Unidade	20	370,00	7.400,00
45	IMPRESSÃO DE BANNER COM RESOLUÇÃO DE 1440DPI - MEDINDO 100X150CM E IMPRESSO EM LONA 440G QUE ACOMPANHE BASTÃO E ESTIRANTE	Unidade	30	140,00	4.200,00
46	ADESIVO PERFURADO IMPRESSO	Metro Quadrado	100	140,00	14.000,00
47	SQUEEZE 600ML COM PERSONALIZAÇÃO	Unidade	600	7,00	4.200,00
48	VINIL ADESIVO MEDINDO 400X90MM	Unidade	80	17,00	1.360,00
49	BANNER IMPRESSO EM LONA RESOLUÇÃO 1440DPI COM 440G MEDINDO 100X80MM QUE ACOMPANHE BASTÃO E ESTIRANTE	Unidade	30	74,00	2.220,00
50	CRACHÁ EM PVC COM CORDÃO E FOTO 3X4	Unidade	200	12,00	2.400,00
51	CONFECÇÃO DE TROFEU EM ACRÍLICO MEDINDO 25CM DE ALTURA	Unidade	30	125,00	3.750,00
52	COLETE EM BRIM COM FAIXA REFLEXIVA TAMANHOS VARIADOS	Unidade	70	40,00	2.800,00
53	SACOLA DE TECIDO (BRIM) PERSONALIZADA TAMANHO 25X35	Unidade	100	20,00	2.000,00
VALOR TOTAL					406.830,00

Castelo do Piauí/PI, 05 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI
José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal/PMC/PI
Instituição Gerenciadora SRP/PMC/PI

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0E2884522B736676

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 008/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: F. E. SOARES CAVALCANTE, CNPJ: 11.825.926/0001-32.
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de Serviços gráficos e serigrafia para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 406.830,00 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e trinta reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, FME ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2021.
Data: 05 de abril de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:1252548B41116673

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 008/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: J.G. DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA, CNPJ: 11.717.623/0001-04.
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de Serviços gráficos e serigrafia para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 384.815,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, FME ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2021.
Data: 05 de abril de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0CC53ED9CAE9868F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 012/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 30.368.334/0001-83.
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Póstumos para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 64.135,00 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2021.
Data: 05 de abril de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 30.368.334/0001-83.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 012/2021,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a PRESTAR OS SERVIÇOS PÓSTUMOS, objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 05 de abril de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal